



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP



*Lei
data
51/92/26
L.B.
132*

L E I nº 1.590/92

Fouad Youssef Makari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59, ítem XIX da Lei Orgânica do Município, autorizado a contrair empréstimos, ou realizar operações de créditos, com entidades oficiais de crédito, entidades particulares e pessoas físicas ou jurídicas até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) / destinados exclusivamente ao pagamento dos salários dos funcionários públicos municipais.

§ Único— As operações ora autorizadas são de curtíssimo prazo, não podendo ultrapassar o final do corrente exercício financeiro.

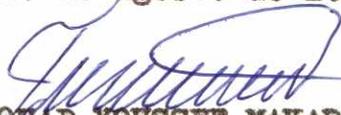
Art. 2º—Ficam convalidados os atos já efetuados até a presente data em desacordo com esta Lei, realizados de forma emergencial.

Art. 3º— O Poder Executivo fica autorizado a pagar juros e correção monetária, correntes no mercado financeiro.

Art. 4º—As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 14 de Agosto de 1.992


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL